CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
Protocolo pelo livro nº 016 às fls nº 19
sob nº 033 /2021.
Apodi - RN 16 / 03 /2021
Assinatura do Funcionário

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA - SSD

PROJETO DE LEI Nº 033/2021
DE 16 DE MARÇO DE 2021

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas de Apodi-RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, Aprova:

Art. 1° Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de Outubro.

Art. 2° Na semana a que se refere o art. 1° desta Lei, as escolas públicas poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9° ano do ensino fundamental.

Art. 3° O conjunto de atividades mencionadas no art. 2° desta lei tem o objetivo de:

I - Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

III - Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

IV - Informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

Art. 4° As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5° - Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a entidade escolar, poderá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6° Para execução da presente lei deve-se privilegiar os métodos que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 16 de março de 2021

Antônio Ângelo de Souza Suassuna
VEREADOR - SSD